

Of.Circulado n.º: 20 125 2008-01-08  
Processo: 2007/5924  
Entrada Geral:  
N.º Identificação Fiscal (NIF):  
Sua Ref.ª:  
Técnico:  
Cod. Assunto:  
Origem:

Exmos. Senhores

Subdirectores-Gerais

Directores de Serviços

Directores de Finanças

Chefes de Finanças

**Assunto:** MECENATO CIENTÍFICO - ARTIGO 11º-A DA LEI Nº 26/2004, DE 8 DE JULHO  
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

As alterações legislativas recentemente introduzidas no Estatuto dos Benefícios Fiscais e no Estatuto do Mecenato Científico vieram impor um conjunto de obrigações acessórias às entidades beneficiárias dos donativos. De entre estas obrigações destaca-se a entrega à Direcção-Geral dos Impostos, até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, de uma declaração de modelo oficial referente aos donativos recebidos no ano anterior.

Esta obrigação declarativa deve ser cumprida já em 2008 relativamente aos donativos recebidos durante o ano de 2007.

Porém, pode acontecer que algumas entidades beneficiárias de donativos concedidos ao abrigo do Estatuto do Mecenato Científico não disponham dos elementos necessários ao cumprimento desta obrigação declarativa, uma vez que só a partir da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2008 estas entidades passaram a estar obrigadas a possuir um registo actualizado dos mecenados.

Por esta razão, por Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 2007.12.26, foi sancionado o entendimento de que as entidades beneficiárias de donativos concedidos ao abrigo do Estatuto do Mecenato Científico estão dispensadas do cumprimento desta obrigação declarativa em 2008.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector-Geral

Manuel Sousa Meireles